

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

004

LEI MUNICIPAL Nº.1106/93 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR RECOLHIMENTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

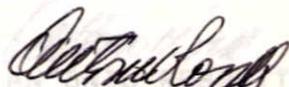
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento ao INSS, referente diferença e acréscimos legais, relativo à competência de outubro/1992, na importância de CR\$ 9.531,27 (Nove mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros reais e dezesseis centavos), para recolhimento até 05/11/93, equivalente à 88,82 UFIR.

Art. 2º - O valor do débito de que trata o Art.1º da presente Lei será atualizado pelo valor da UFIR e convertido em cruzeiros reais na data do respectivo recolhimento.

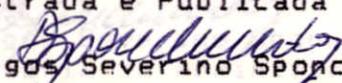
Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei serão empenhadas no Projeto/Atividade 15824922.055, no elemento 3.1.1.0 - Recolhimento Previdenciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 19 de novembro de 1993.


ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração